



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

6ª VARA CÍVEL - AUTOS N. 1036557-97.2022.8.26.0001

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 252, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3489-4372, São Paulo-SP - E-mail: santana6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1036557-97.2022.8.26.0001 - Procedimento Comum Cível**

Requerente: _ Requerido: _

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Cecilia Monteiro Frazão.**

Vistos.

O autor alega que em 24/06/2022, uma de suas clientes informou desconhecer algumas transações ocorridas em sua conta, no valor de R\$ 4.800,00, cujo crédito foi recepcionado pelo requerido no _.

Apurada a irregularidade da transação, o autor ressarciu sua cliente e agora pretende cobrar do requerido o valor indevidamente recebido (fls. 62/72).

A petição inicial já foi recebida, mas antes da expedição da carta, o banco a emendou, oportunidade em que afirmou que o requerido conta com diversas ações semelhantes, podendo ser contumaz na prática de crimes ao recepcionar valores ilícitos em sua conta no _ (fls. 98/103).

Requereu o arresto, na modalidade teimosinha, da quantia de R\$ 4.992,00, com fulcro do art. 300 do Código de Processo Civil.

É o relevante.

Recebo como emenda.

Nesta fase de cognição sumária, temos a comprovação da apuração da fraude e recepção pelo requerido dos valores, o que demonstra a plausibilidade do direito alegado pelo autor (fls. 21/22, fls. 56).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

6ª VARA CÍVEL - AUTOS N. 1036557-97.2022.8.26.0001

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 252, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3489-4372, São Paulo-SP - E-mail: santana6cv@tjsp.jus.br

De outra banda, a existência de outras ações revela a possibilidade de o autor sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, podendo, ao final, não recuperar o valor obtido pelo réu (fls.99).

Portanto, a tutela antecipada de arresto comporta concessão.

A fim de dar cumprimento ao decidido, **considerando que a tutela requerida implica na utilização da denominada "teimosinha", comprove o autor o recolhimento da taxa** no valor de R\$ 102,78 (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 434-1). Cumpra com a brevidade que o caso requer.

Tão logo comprovado o recolhimento, PROCEDA-SE ao bloqueio SISBAJUD, na modalidade teimosinha de 20 dias, do valor de R\$ 4.992,00 (fls. 82), para fins de arresto, servindo o comprovante de depósito como termo de **arresto**. Então, exclua-se a tarja de urgente.

Consigno que eventual valor adicional encontrado deverá ser desbloqueado.

Caso o valor bloqueado seja irrisório, fica desde já determinado o seu desbloqueio, na forma do artigo 836, *caput*, do Código de Processo Civil.

Com as respostas, dê-se ciência ao autor, bem como providencie a serventia a expedição da carta de citação (fls.87/89) e intimação do arresto (se for o caso).

Int.

São Paulo, data registrada no sistema informatizado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RM

